



**PROCEDIMENTO CONCURSAL PARA CONSTITUIÇÃO DE RESERVA DE
RECRUTAMENTO EM CONTRATO DE
TRABALHO EM FUNÇÕES PÚBLICAS POR TEMPO DETERMINADO
NA CARREIRA/CATEGORIA DE
ASSISTENTE OPERACIONAL (AUXILIAR DE AÇÃO EDUCATIVA)**

ATA NÚMERO UM

Ao vigésimo segundo dia do mês de outubro do ano dois mil e dezanove, pelas nove horas e trinta minutos, no Departamento de Recursos Humanos, sito na Rua Pedro Nunes, nº 40H em Almada, reuniu o Júri do procedimento referido acima, constituído por despacho de nove de outubro de 2019 da Senhora Vereadora dos Serviços Municipais de Recursos Humanos, Saúde Ocupacional, Higiene Urbana, Manutenção e Logística, Ação e Intervenção Social e Habitação, tendo estado presentes o Presidente - Lic. Vanda Maria Barreiros de Lima Silva Chefe da Divisão de Educação o Primeiro Vogal Efetivo - Lic. Maria Manuela dos Reis Molha, Técnica Superior afeta à Divisão de Educação e o Segundo Vogal Efetivo - Lic. Maria Anabela Nascimento Nunes, Técnica Superior afeta à Divisão de Gestão de Recursos Humanos, para procederem à determinação da forma e conteúdo dos métodos de seleção a aplicar no presente procedimento e dos parâmetros da ordenação final.

Considerando que as atividades a executar abrangem a prestação de apoio geral aos alunos, docentes, encarregados de educação e à manutenção das instalações e materiais entre e durante as atividades letivas em equipamentos municipais de ensino pré-escolar do concelho de Almada.

Em virtude da urgente necessidade de desenvolvimento e conclusão deste procedimento concursal, para reforço das equipas de pessoal não docente, de apoio a crianças com necessidades de saúde especiais, deliberou o júri, por unanimidade, aplicar um único método de seleção – Avaliação Curricular, nos termos do disposto no número 6º do artº 36º da Lei nº 35/2014 de 20/06, o qual refere que “o empregador público pode limitar-se a utilizar o método de seleção de avaliação curricular nos procedimentos concursais para constituição de vínculos de emprego público a termo”, conjugado com o artigo 16º da Portaria nº 125-A/2019 de 30 de Abril, segundo o qual “O procedimento concursal é urgente, devendo as funções próprias do júri prevalecer sobre todas as outras...”.

Nessa sequência, o Júri deliberou ainda, por unanimidade, que:

1 - A Avaliação Curricular (AC) seja expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas, vise analisar a **qualificação dos candidatos**, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida, resultando a classificação deste método de seleção da aplicação das fórmulas $AC = (HA + FP + 2EP + AD) / 5$, para os candidatos que executaram atividade idêntica às dos postos de trabalho e que sejam titulares da categoria $AC = (HA + FP + 2EP) / 4$, para os restantes candidatos, mediante a valoração dos seguintes fatores:

- *Habilitação académica (HA)* ou nível de qualificação certificado pelas entidades competentes, onde se ponderará a titularidade de um grau académico ou a sua equiparação legalmente reconhecida, considerando-se os seguintes valores:

- | | |
|---------------------------------------|-------------------|
| ♦ Posse da escolaridade obrigatória | 18 valores |
| ♦ Superior à escolaridade obrigatória | 20 valores |

- *Formação Profissional (FP)*, em que se ponderarão as ações de formação e aperfeiçoamento profissional, em especial as relacionadas com as exigências e as competências necessárias ao exercício da função, considerando-se como critérios de avaliação a Formação Profissional (FP1) não relacionada e a Formação Profissional (FP2) relacionada, resultando a classificação deste fator da aplicação da fórmula $FP = (FP1 + 3FP2) / 4$, em que:



**PROCEDIMENTO CONCURSAL PARA CONSTITUIÇÃO DE RESERVA DE
RECRUTAMENTO EM CONTRATO DE
TRABALHO EM FUNÇÕES PÚBLICAS POR TEMPO DETERMINADO
NA CARREIRA/CATEGORIA DE
ASSISTENTE OPERACIONAL (AUXILIAR DE AÇÃO EDUCATIVA)**

ATA NÚMERO UM

♦ Formação Profissional (FP1), não relacionada com as exigências e as competências necessárias ao exercício da função:

- | | |
|--|-------------------|
| - Sem ações de formação | 10 valores |
| - Com ações de formação até 250 horas | 15 valores |
| - Com ações de formação superiores a 250 horas | 20 valores |

♦ Formação Profissional (FP2), relacionada com as exigências e as competências necessárias ao exercício da função, nomeadamente nas áreas de educação, higiene e segurança no trabalho, relacionamento interpessoal e afins:

- | | |
|--|-------------------|
| - Sem ações de formação | 10 valores |
| - Com ações de formação até 250 horas | 15 valores |
| - Com ações de formação superiores a 250 horas | 20 valores |

Nas ações de formação (cursos de formação de pequena, média e longa duração, seminários, palestras, encontros, jornadas e conferências) em cujos certificados apenas é discriminada a duração em dias, é atribuído um total de 6 horas por cada dia de formação de modo a ser possível converter em horas a respetiva duração. Somente será considerada a formação profissional devidamente comprovada, com identificação das entidades promotoras, duração e respetiva data de frequência. Na ausência de qualquer discriminação da duração em horas ou em dias, é atribuído um total de 6 horas.

- *Experiência profissional (EP)*, com incidência sobre a execução de atividades inerentes aos postos de trabalho e o grau de complexidade das mesmas tendo em conta a sua duração, devendo ser devidamente comprovada mediante declaração (ou outro documento similar) emitida pelas respetivas entidades patronais, sob pena da mesma não poder ser considerada:

- | | |
|---|-------------------|
| ♦ Sem experiência profissional ou sem execução de atividades inerentes aos postos de trabalho | 10 valores |
| ♦ Com execução de atividades inerentes aos postos de trabalho: | |
| - Inferior a 1 ano acresce 0,5 valores | |
| - Por cada ano completo acresce 0,5 valores, até se atingir o total de 20 anos | 20 valores |

São consideradas atividades inerentes ao posto de trabalho as seguintes, ou análogas, nas seguintes percentagens que incidirão sobre a determinação da duração a ser considerada:

Auxiliar de Ação Educativa para necessidades educativas especiais (pré-escolar e 1º ciclo)	100%
Auxiliar de Ação Educativa do pré-escolar	100%
Auxiliar de Ação Educativa do ensino básico	50%
Auxiliar de Ação Educativa só com funções pedagógicas	50%
Auxiliar de Ação Educativa do ensino privado	50%
Monitores do ensino pré-escolar/CAF/Prolongamento de Horário	80%
Educador de Infância	50%
Docentes do ensino básico (1º ciclo)	25%
Monitores/ Animador de ATL	50%
Voluntariado em ação educativa do ensino pré- escolar e/ou básico	50%



[Handwritten signature]
A. Dias

**PROCEDIMENTO CONCURSAL PARA CONSTITUIÇÃO DE RESERVA DE
RECRUTAMENTO EM CONTRATO DE
TRABALHO EM FUNÇÕES PÚBLICAS POR TEMPO DETERMINADO
NA CARREIRA/CATEGORIA DE
ASSISTENTE OPERACIONAL (AUXILIAR DE AÇÃO EDUCATIVA)**

ATA NÚMERO UM

Ama 50% e só considerado perante a data de certificação

Não são consideradas como inerentes ao cargo as seguintes atividades:

- Babby sitting;
- Cuidar de crianças/filhos/irmãos;
- Dirigentes dos Escuteiros;
- Estágios académicos ou realizados antes da conclusão do respetivo curso;
- Porteiro até ao 2º ciclo (inclusive).

- *Avaliação de Desempenho (AD)* onde se ponderará o último período avaliado, não superior a três anos, em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividade idênticas às do posto de trabalho a ocupar, resultando a classificação deste fator da aplicação dos seguintes níveis classificativos:

- Desempenho <i>Inadequado</i>	08 valores
- Desempenho <i>Adequado</i>	14 valores
- Desempenho <i>Relevante</i>	18 valores
- Desempenho <i>Excelente</i>	20 valores

2 - A *Classificação Final (CF)* será expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas, devidamente registada na respetiva ficha em anexo à presente Ata e resulte da aplicação da fórmula: $CF = AC$

3 - Esgotados os critérios de ordenação preferencial legalmente estabelecidos e mantendo-se a igualdade de valoração, sejam consideradas as seguintes formas de desempate na *Classificação Final (CF)*:

- 1º - Melhor classificação obtida na *Avaliação Curricular (AC)*;
- 2º - Melhor classificação obtida no fator EP da *Avaliação Curricular (AC)*;
- 3º - Melhor classificação obtida no fator FP da *Avaliação Curricular (AC)*;
- 4º - Melhor classificação obtida no item FP2 do fator FP da *Avaliação Curricular (AC)*;
- 5º - Melhor classificação obtida no fator HA da *Avaliação Curricular (AC)*;
- 6º - Melhor classificação obtida no item FP1 do fator FP da *Avaliação Curricular (AC)*;
- 7º - Melhor classificação obtida no fator AD da *Avaliação Curricular (AC)* a aplicar somente no caso de candidato abrangido pelo n.º 2 do artigo 36.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014 de 20 de junho;
- 8º - Maior número de anos no fator EP da *Avaliação Curricular (AC)*;
- 9º - Maior número de horas no item FP1 do fator FP da *Avaliação Curricular (AC)*;
- 10º - Maior número de horas no item FP2 do fator FP da *Avaliação Curricular (AC)*.

E não havendo mais nada a tratar, encerrou a reunião cerca dez horas e trinta minutos, lavrou-se esta ata que vai ser lida e assinada pelos membros do Júri presentes.



**PROCEDIMENTO CONCURSAL PARA CONSTITUIÇÃO DE RESERVA DE
RECRUTAMENTO EM CONTRATO DE
TRABALHO EM FUNÇÕES PÚBLICAS POR TEMPO DETERMINADO
NA CARREIRA/CATEGORIA DE
ASSISTENTE OPERACIONAL (AUXILIAR DE AÇÃO EDUCATIVA)**

ATA NÚMERO UM

O JÚRI,

Presidente,

(Lic. Vanda Maria Barreiros de Lima Silva,
Chefe de Divisão da Educação)

Primeiro Vogal Efetivo,

(Lic. Maria Manuela dos Reis Molha,
Técnica Superior)

Segundo Vogal Efetivo,

(Lic. Maria Anabela Nascimento Nunes,
Técnica Superior)